



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DA RAÇA SIMENTAL E SEUS CRUZAMENTOS E DA RAÇA SIMBRASIL

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINS

Art. 1º - O Colégio de Jurados da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil – CJRSS é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil – ABCRSS e funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil - SRG, conforme o que preconiza a Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º - O CJRSS tem como finalidade:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, visando o julgamento da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil para as seguintes atividades:
 - a.1) Classificação e Julgamento de animais em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- b) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de animais;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar o exercício das atividades dos jurados, repassando à Superintendência do SRG, da ABCRSS, os casos cuja solução ultrapasse sua alçada;
- d) Traçar diretrizes e promover periodicamente cursos de atualização para o seu quadro de jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para os julgamentos da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil;
- e) Organizar Curso Intensivo de Julgamento com colaboração do superintendente do SRG, dentro de normas e critérios, que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação de métodos atualizados de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

juízo;

- f) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;
- g) Elaborar os regulamentos de juízo, de campeonatos das raças e de atividades congêneres, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil em parceria com a diretoria da ABCRSS;
- h) Realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Colégio de Jurados tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador e Suplente;
- b) Conselho Executivo;
- c) Quadro de Jurados.

Art. 4º - O CJRSS é constituído por profissionais de Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia.

Art. 5º - O CJRSS será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e administrado pelo coordenador e seu suplente, ambos jurados, indicados pelo Superintendente do SRG e nomeados por ato do presidente da ABCRSS.

§ 1º - O coordenador e seu suplente exercerão suas funções durante o período de mandato coincidente com o da diretoria da ABCRSS, podendo ser reconduzidos para o mandato seguinte.

§ 2º - O coordenador e/ou seu suplente poderão ser substituídos a qualquer



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

momento por decisão do Presidente da ABCRSS.

Art. 6º - O Conselho Executivo do CJRSS será composto por 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, devendo obrigatoriamente fazer parte do quadro de jurados.

Art. 7º - Os auxiliares de julgamento serão além dos profissionais citados no art. 4, os acadêmicos dessas áreas, desde que regular e comprovadamente matriculados. E ainda que tenham participado do Curso Intensivo de Julgamento e obtido aprovação superior a 75% (setenta e cinco por cento) em prova teórica, podendo estes atuar auxiliando o jurado nas exposições ou feiras.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

Art. 8º - Para que um auxiliar de julgamento venha obter o título de jurado, o mesmo deverá participar de cinco (05) exposições com no mínimo três (03) pareceres favoráveis de três (03) jurados diferentes.

Art. 9º - No caso dos acadêmicos, referidos no art. 7, o título de jurado, será fornecido somente após a diplomação no curso universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 10 - É da competência dos jurados, devidamente credenciados efetuar o julgamento da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil em Exposições e Feiras Agropecuárias.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 11 - As Exposições e Feiras Agropecuárias só terão os julgamentos oficializados pela ABCRSS quando forem efetuados por jurados credenciados.

Parágrafo Único - Esses jurados poderão atuar nas Exposições somente quando devidamente homologados pela coordenadoria do CJRSS.

Art. 12 - A escolha do jurado caberá aos expositores que participarão do evento, tendo como referência o quadro de jurados da ABCRSS.

Art. 13 - O auxiliar de julgamento deverá manifestar seu interesse em atuar em uma determinada feira ou exposição, sendo que sua atuação dependerá da homologação pelo CJRSS.

Art. 14 - O julgamento poderá ser efetuado por jurado único ou comissão tríplice, a critério da Comissão Organizadora do evento, só podendo ser assessorado por auxiliar (es) de julgamento.

Art. 15 - Os jurados nas suas atividades deverão orientar-se pelo Regulamento de Julgamento de Exposições da ABCRSS, pelos padrões raciais (Simental e seus Cruzamentos e Simbrasil) e pelas normas internas emanadas do SRG da ABCRSS.

Art. 16 - É obrigatório o comentário técnico em terminologia zootécnica adequada, feito pelo jurado após o julgamento de cada categoria ou campeonato, através de alto-falante, com microfone instalado na pista.

Art. 17 - O jurado poderá ser acompanhado por 1 (um) ou 2 (dois) auxiliares de julgamento, de acordo com a entidade promotora do evento.

Parágrafo Único – Não será permitida na pista de julgamento a presença de outras pessoas que não sejam jurados e/ou auxiliares de julgamento e apresentadores em



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

serviço.

Art. 18 - Somente em casos de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro.

Art. 19 - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em Exposição para a qual tenha sido convidado e firmado compromisso, o jurado deverá justificar-se, comunicando ao CJRSS e à entidade organizadora do evento, com máxima antecedência possível.

Art. 20 - O jurado quando homologado para atuar em Exposição deverá apresentar a coordenadoria do CJRSS, obrigatoriamente, até o último dia do mês subsequente ao do evento, "Relatório de Julgamento", em impresso próprio fornecido pela ABCRSS, contendo inclusive, parecer detalhado (comportamento, conhecimento, apresentação, atitude, etc.) sobre a atuação dos auxiliares de julgamento, quando estes tiverem atuado, tendo assim o Colegiado, uma melhor análise do jurado sobre seu auxiliar, quanto a sua capacidade.

Art. 21 - O jurado quando convidado diretamente para julgamento deverá dar conhecimento do fato à coordenadoria do CJRSS, ou solicitar à entidade promotora que o faça, solicitando assim, sua homologação.

Art. 22 - O jurado quando homologado para atuar em exposições ou feiras agropecuárias deverá sempre que possível, aceitar a participação de até 2 (dois) auxiliares de julgamento.

Art. 23 - Os jurados para julgarem em Exposições Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais terão direito incontestável de receber "pró-labore" estipulado no Regulamento de Julgamento de Exposições da ABCRSS.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§ 1º - Além do “pró-labore”, a entidade promotora do evento, assume também, inteira responsabilidade pela indenização das despesas de viagens e estadia hoteleira, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§ 2º - O jurado quando viajar em carro próprio será indenizado por quilômetros rodados, na base fixada, pela Diretoria da ABCRSS, e ouvida a Superintendência do SRG, sendo o valor atual estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina.

§ 3º - A aceitação do julgamento de mais de uma raça ficará a critério do jurado.

Art. 24 - Os métodos e critérios de julgamento serão embasados em literatura utilizada no Curso Intensivo de Julgamento.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS JURADOS

Art. 25 - O CJRSS fará promover periodicamente:

- a) Cursos de atualização e aprimoramento técnico dos jurados, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos;
- b) Curso Intensivo de Julgamento e julgamentos em Exposições e Feiras Agropecuárias, destinados a criadores, estudantes, auxiliares de julgamento e técnicos.

Art. 26 - Concomitantemente as alíneas a e b do artigo anterior serão promovidas avaliações dos participantes.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 27 - Tendo conhecimento de indícios de desvio de conduta ou descumprimento do regimento do colégio de jurados, regulamento de julgamento de exposições ou outras normas correlatas, será instaurado processo apuratório.

Art. 28 - Os processos instaurados deverão ser analisados em primeira instancia pelo coordenador do CJRSS, em segunda instancia pelo Superintendente do SRG da ABCRSS e em terceira instancia pelo CDT-ABCRSS quando houver recurso.

Art. 29 - Todos os processos instaurados deverão ter assegurado amplo direito de defesa e serem sigilosos. Comprovada a prática irregular, após apuração e julgamento das transgressões, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Descredenciamento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO

Art. 30 – Ficarà sujeito ao descredenciamento do CJRSS, aquele que tenha conduta antiética ou contrária aos princípios e/ou interesses do CJRSS ou da ABCRSS.

Art. 31 – Também será descredenciado aquele que, depois de advertido e suspenso não respeitar as normas e os critérios para julgamento estabelecidos no regulamento de julgamento de exposições oficializadas e no regimento interno do CJRSS.

Art. 32 – Sendo inspetor do Serviço de Registro Genealógico (SRG) da ABCRSS e for descredenciado pela superintendência do SRG, por incapacidade, irregularidade técnica ou ética, no exercício da função de inspetor, também o será do quadro de jurados.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 33 – Faltar a 03 (três) cursos de atualização técnica consecutivos, sem apresentação de justificativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Só poderão ser julgados em Exposições animais portadores de Controle ou Registro Genealógico.

Art. 35 - A entidade promotora da exposição em conformidade com o art. 12 desse regimento deverá indicar ao CJRSS o(s) jurado(s) para os trabalhos de julgamento da Raça Simental e seus Cruzamentos e da Raça Simbrasil.

§ 1º - Quando não for manifestada a preferência pela entidade promotora, o jurado efetivo será indicado pelo Coordenador do CJRSS.

§ 2º - Essa indicação será feita atendendo-se ao critério de proximidade existente entre o jurado indicado e o local do evento.

§ 3º - Quando se tratar de julgamento no exterior, a coordenadoria do Colegiado, deverá comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA a atuação do jurado indicado pela comissão do país solicitante, ou ainda, quando este não se pronunciar com indicação do jurado de sua preferência ficará esta a cargo do CJRSS, indicando 3 (três) nomes para escolha e homologação de 1 (um) pela Superintendência do SRG da ABCRSS.

Art. 36 - A entidade promotora da exposição deverá encaminhar ao CJRSS, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do evento:

a) “Súmula de Julgamento” devidamente preenchida, conforme modelo padronizado e assinada pelo jurado oficial;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- b) Relação dos animais premiados;
- c) Catálogo dos animais inscritos.

Art. 37 - O jurado somente será homologado para julgamento em exposições, quando estiver em dia com as reciclagens técnicas.

Art. 38 - O credenciamento de jurado é feito por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O auxiliar de julgamento para obter o credenciamento como jurado tem que atender as disposições dos artigos 7 e 8. Caso o mesmo não consiga atender ao enunciado dos referidos artigos, deverá reingressar em um novo curso intensivo de julgamento de bovinos promovido pela ABCRSS, visando sua aprovação.

Art. 39 - A ABCRSS em relação aos atos dos jurados, só se responsabiliza pelos atos estritamente referentes ao julgamento, desde que o(s) mesmo(s) tenha(m) sido devidamente homologado(s) pelo CJRSS.

Art. 40 - O jurado poderá solicitar através de requerimento ao coordenador o seu afastamento, temporário ou definitivo, do CJRSS.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do SRG, podendo ser ouvido o Conselho Técnico ou a Diretoria da ABCRSS, quando necessário.

Art. 42 – O Colégio de Jurados poderá, em caráter eventual, convidar, para o julgamento dos animais da raça Simental e seus Cruzamentos e da raça Simbrasil nas Exposições e Feiras Agropecuárias, pessoa de notório saber da raça e não pertencente ao colegiado.